



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022/SEMED

O **MUNICÍPIO DE VILHENA**, por meio da Comissão, composta pelos servidores: **Neiva Castilho Drumond, Luciane Dalazem, Edilaine Pereira de Andrade, Angelita Martignago Carvalho, Sara Yamone, Thaina Meurer de Andrade**, designados pelo Decreto nº **55.103/2022** de 18 fevereiro de 2022, publicado em 22 de fevereiro de 2022, sob a presidência do primeiro, com sede na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, 4134, Jardim América, Vilhena, RO, CEP 76.980-000, telefones:3322-4175, 3321-4300, torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 26/2013 e alterações, e demais legislações aplicáveis à matéria, conforme processo administrativo nº 1075/2020 e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA** objetivando aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – LEGUMES, VERDURAS E FRUTAS, IOGURTE E FEIJÃO CARIOCA E FEIJÃO PRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para a merenda escolar, visando atender as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Vilhena (Secretaria Municipal de Educação).

O recebimento dos envelopes referentes à documentação e a proposta de preço dar-se-á no endereço, **Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4134, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76.980-000** – nas dependências da **SEMED**, até às **08:00 (oito) horas do dia 26/04/2022**, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á às **08:10 (oito e dez) horas, do dia 26/04/2022**.

1. Objetivo

1.1. Chamamento público para recebimento dos projetos de venda de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para compor a merenda escolar dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipais de Ensino em Vilhena - RO.

1.2. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições nele dispostas.

2. Dos participantes

2.1. Poderão participar da presente Chamada Pública, os Grupos Formais, Informais e Produtor Individual, da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e/ou Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou DAP Jurídica, conforme resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações.

2.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.3. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições nele dispostas.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

3. Habilitação

I - A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão.

II - Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos, fica estipulada um prazo máximo de 3 (três) dias úteis para correção. Após este período a Comissão solicitará ao segundo fornecedor, caso haja, sua manifestação de interesse. Não existindo outro proponente, a chamada pública será considerada fracassada.

III - Em caso de documentos em substituição aos documentos aqui exigidos fica facultativo a Comissão aceitar, até a liberação do(s) documento(s) solicitado(s) dentro do prazo previsto, podendo em caso de não apresentação dentro do prazo ser distratar o contrato.

IV - O interessado em participar deste Chamamento Público deverá apresentar a DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 01 e a PROPOSTA DE VENDA (PROJETO DE VENDA) - Envelope nº 02, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, como segue:

3.1. Documentação:

<p>AO MUNICÍPIO DE VILHENA CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022/SEMED ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)</p>
--

3.1.1. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 01

3.1.1.1. Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, conforme art. 27, §3º da resolução nº 26:

I – Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI – Certidão Municipal da cooperativa ou associação;

VII – Certidão Negativa de Débitos Estadual;

VIII – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IX – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda;

X – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do Presidente da Cooperativa e/ou Associação. Deverá comparecer o representante legal, podendo ser qualquer membro



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

da diretoria, pessoalmente no dia da Chamada Pública, além de posse de seus documentos pessoais;

XI - A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a qualquer momento que julgar necessária uma visita na sede dos produtores rurais relacionados no projeto de venda.

3.1.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares e/ou Produtor Individual deverão entregar à Comissão os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, conforme art. 27, §§1 e 2 da resolução nº 26/FNDE:

I – Cópia dos documentos pessoais, sendo CPF e RG do participante, devendo o mesmo comparecer pessoalmente no dia da Chamada Pública. Em caso de representante, o mesmo deverá no dia da chamada pública comparecer de posse de seus documentos pessoais e declaração, autenticada, dando-lhe poderes para representatividade;

II – o extrato da DAP Física do (s) agricultor(es) familiar(es) participante(s), emitida(s) nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante. No caso de grupo informal assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);

IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos/oriundos de produção própria pelo agricultor familiar, relacionado no projeto de venda. Em caso de grupo sendo necessária uma declaração para cada participante/produtor.

V - A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a qualquer momento que julgar necessária uma visita na sede dos produtores rurais relacionados no projeto de venda.

3.2. Projeto de Venda:

AO MUNICÍPIO DE VILHENA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

**ENVELOPE Nº 01 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3.2.1. PROJETO DE VENDA – Envelope nº 001

3.2.1.1. Grupos Formais, Grupo Informal e Produtores Individuais dos Agricultores Familiares e dos Empreendedores Familiares Rurais

a) deverá contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal. No caso em Grupo Informal e Produtores Individuais deverá conter seus dados pessoais, datada e assinada;

b) discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;

c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

d) o Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta;

e) nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;



PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

- f) Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta da proponente;
g) Para elaboração da proposta/projeto de venda, segue anexo III, para base de valor adotado pela chamada pública, sendo o preço de aquisição.

4. Características do Produto

4.1. Devem-se priorizar os gêneros alimentícios do ano para entrega do produto à Secretaria que posterior será distribuído as escolas;

4.2. PONTO DE ENTREGA

4.2.1. O gênero alimentício será entregue na Secretaria Municipal de Educação, na Av: Sabino Bezerra de Queiroz, 4134, Jardim América, Vilhena-RO, conforme consta no anexo I, e de acordo com planilha de solicitação modelo anexo IV. Bem como nas escolas, conforme os endereços em anexo e de acordo com as planilhas de solicitação e distribuição, modelo anexo IV. As quais são de responsabilidade de elaboração e entrega a cada fornecedor pelo Departamento de Alimentação Escolar.

LEGUMES, VERDURAS E FRUTAS	Escolas
FEIJÃO CARIOCA E FEIJÃO PRETO	Escolas
IOGURTE	Escolas

4.2.2. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

4.3. PREVISÃO E QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

4.3.1. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executado pelas escolas.

4.3.2. Será fornecida uma Planilha Semanal com a quantidade a ser adquirida pela Secretaria Municipal de Educação assinada e pelo departamento de Merenda Escolar (modelo anexo IV).

4.3.3. Os participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.4. QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

4.4.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

4.4.2. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

4.4.3. As frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

4.4.4. Deverão estar isentas de:

- I - Substâncias terrosas;
- II - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- IV - Sem umidade externa anormal;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

V - Isentas de odor e sabor estranhos;

VI - Isenta de enfermidades;

VII - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5. Classificação das Propostas

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.4. No caso de empate entre Grupos Formais terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.7. Cada grupo de fornecedores (formal) deverão obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.8. No caso de ausência ou irregularidade de qualquer documento pelo fornecedor, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar. A não entrega em tempo hábil será considerada desclassificada, sendo substituído pelo segundo fornecedor, caso haja outros, não havendo outros fornecedores será considerada fracassada.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

5.9. Caso seja de comum acordo entre os proponentes e estando ambos habilitados para fornecimento do gênero alimentício, poderá ser desmembrado os lotes, ficando separado pelas quantidades a serem fornecidas.

6. Preço

I - O preço para aquisição será o valor divulgado no anexo III – Preço de Aquisição, não sofrendo reajuste ou alteração.

II - Será adotado como Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 para o exercício vigente do contrato.

7. Resultado

A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.

8. Contratação

8.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o contrato de Venda dos gêneros alimentícios;

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

8.3. Durante o período do contrato os produtos adquiridos pela Chamada Pública poderão sofrer reajuste de preços, deste que comprovados pelos índices.

9. Pagamento das Faturas

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente ou conforme repasse financeiro do Governo Federal;

9.2. Efetuar o pagamento da(s) empresa(s) até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, juntamente com assinatura nos termos de recebimentos, devidamente certificada pelos membros da comissão de recebimentos dos gêneros alimentícios da chamada pública e após análise e liberação do setor de controle interno. E ainda, conforme disponibilidade financeira recebida pelo repasse do Governo Federal – PNAE.

9.3. Para os grupos formais os pagamentos do(s) agricultor (e)s da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios para Secretaria Municipal de Educação, serão de inteira responsabilidade da(s) Associação (ões) e/ou Cooperativa(s), por meio de depósito em conta da associação e/ou cooperativa;

9.4. O pagamento ocorre exclusivamente por meio de depósito em conta em nome do fornecedor.

10. Responsabilidade dos Fornecedores

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para



PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

10.2. O fornecedor compromete a fornecedor os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista contratada pelo município;

10.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período de **até 31/12/2021**, ou ao fim das quantidades solicitadas;

10.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação/Merenda Escolar.

11. Das Amostras dos Produtos

11.1. As amostras dos gêneros alimentícios especificados nesta Chamada Pública deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais serão enviadas as escolas municipais.

11.2. Será obrigatória a apresentação de amostras do gênero alimentício solicitado. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da sessão, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação para a apresentação das amostras.

11.3. O departamento de alimentação irá fazer o recebimento e aprovação das amostras entregues, levando em consideração a qualidade e especificações dos produtos descritos no projeto de venda. Caso as amostras não sejam aprovadas, mediante as condições pré estabelecidas no procedimento de testes, o fornecedor será desclassificado.

12. Fatos supervenientes

12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Programa de Compra Direta Local, poderá haver:

- a) Aditamento do processo;
- b) revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13. Irrevogabilidade e Irretratibilidade

Após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural estará concretizado.

14. Dos Recursos Administrativos

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública, caberão recursos. Na fase inicial na forma de IMPUGNAÇÃO do edital e nas seguintes, na forma de recursos administrativos, nos dois casos protocolizando a solicitação de forma a questionar os ditames do edital ou recorrendo das decisões tomadas pela Comissão. O prazo máximo para as impugnações será de 02 dias úteis anteriores a data da



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

abertura das propostas e 02 dias úteis para recursos contra as decisões tomadas pela Comissão.

15. Das Sanções Administrativas

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos.

16. Disposições Gerais

16.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na Secretaria de Municipal de Educação, no endereço indicado no preâmbulo, no horário de **8:00 às 12:00 horas**, do período de **05/04/2022 a 25/04/2022**, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do **Luciane Dalazem**, tel: 3322-4175 e 3321-4300. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17. Foro

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de Vilhena para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

18. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA

- Anexo I- Relação de Gêneros Alimentícios, Classificação e Estimativa Anual
- Anexo II - Projeto de Venda;
- Anexo III – Pesquisa de Preço
- Anexo IV - Planilha de Solicitação
- Anexo V – Minuta do Contrato
- Anexo VI – Termo de Referência

Vilhena/RO, 04 de Abril de 2022.

Neiva Castilho Drumond
Presidente da Comissão Específica para Chamamento Público
Decreto nº 55.103/2022